

PREÂMBULO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio, por meio da Comissão de Licitações e Contratos, sediada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio/CE, , realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será enviada via sistema: bllcompras.com, endereçada a Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Eusébio/CE, no período de 01 de agosto de 2024 à 01 de agosto de 2025.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Os prestadores de serviços cujos setores de atendimento estiverem em um raio de até 20 quilômetros da sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.
- 4.5. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4.1, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.
- 4.6. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 4.7. As propostas e documentação deverá ser anexada via sistema: bllcompras.com, durante o período de vigência deste credenciamento.
- 4.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.
- 4.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.10. A Comissão de Licitações e Contratos poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.11. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.11. A Comissão de Licitações e Contratos poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a homologação de cada credenciamento.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação do (a) Secretário(a).

5.1.3. Os interessados credenciados farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.4. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente contrato.

5.1.8 No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados.

5.1.8.1. Por ocasião da contratação, será respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, desde que esta seja considerada apta pela Administração.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@eusebio.ce.gov.br.

5.2.4. A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;



- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
 - f) por razões de interesse público;
 - g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- 7.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Eusébio.
- 7.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (tinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 7.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 8.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.
- 8.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.
- 8.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.
- 8.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Eusébio/CE, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9. DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

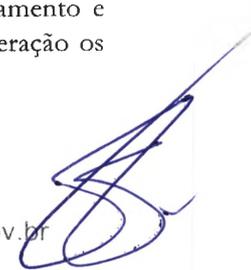
- 9.1. Os valores foram baseados na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB). O reajuste ocorrerá apenas se a Tabela AMB sofrer reajuste.

10. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 10.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 10.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;
- 11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;



11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

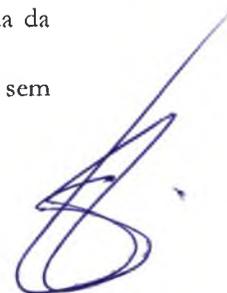
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;



- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração municipal.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



13.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 5.852.600,00 (cinco milhões, oitocentos cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

13.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

13.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante: Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.302.0201.2075 – Manutenção da Média Complexidade Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1 500.1002.00.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, pelo seguinte meio: blcompras.com.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Eusébio/CE, poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à comissão de Licitações e Contratos, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico blcompras.com

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://www.tce.ce.gov.br> e Bolsa de Licitações e Leilões – B.L. <https://bll.com.br>.

18. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

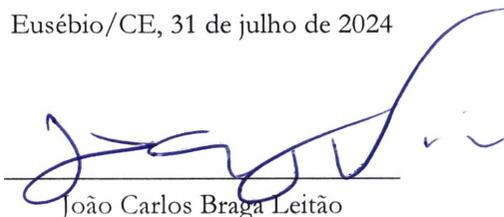
Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

Eusébio/CE, 31 de julho de 2024



João Carlos Braga Leitão
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE.

3. JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria de Saúde do Município de Eusébio, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o direito à saúde para todos os cidadãos, vem, por meio deste chamamento público, justificar a necessidade de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames especializados. Esta medida é fundamental para assegurar a ampliação e a melhoria da oferta de serviços diagnósticos à população, conforme exposto a seguir:

1.2. Crescimento da Demanda por Exames de média e alta complexidade é impulsionado tanto pelo aumento populacional quanto pela maior conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce na prevenção e tratamento de doenças.

1.3. A infraestrutura atual da rede municipal de saúde ainda apresenta limitações, não dando conta de atender de forma adequada à crescente demanda. A insuficiência de equipamentos e a capacidade limitada das unidades existentes resultam em filas de espera e atrasos no atendimento, comprometendo a eficácia do diagnóstico e do tratamento.

1.4. Necessidade de Serviços Especializados: Empresas especializadas em exames de média e alta complexidade possuem tecnologia avançada e profissionais qualificados, o que é fundamental para garantir diagnósticos precisos. O credenciamento dessas empresas permitirá a diversificação dos serviços oferecidos e a especialização necessária para atender casos complexos com maior eficácia.

1.5. A contratação de empresas especializadas permitirá uma redução significativa no tempo de espera para a realização de exames e na entrega dos resultados. A agilidade no atendimento é crucial para a rápida tomada de decisões médicas, beneficiando diretamente a saúde dos pacientes.

1.6. A utilização da rede privada de forma complementar pode representar uma otimização dos recursos públicos, permitindo que a Secretaria de Saúde direcione investimentos para outras áreas prioritárias, como a atenção primária e a aquisição de medicamentos, sem comprometer a qualidade do serviço oferecido.

1.7. Em conformidade o disposto Art. 4º, § 2º da Lei 8080, “a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”. Esta iniciativa está alinhada com as diretrizes das políticas públicas de saúde, que visam ampliar o acesso aos serviços de saúde de forma equitativa e universal. O credenciamento de empresas especializadas é uma estratégia para garantir que esses objetivos sejam alcançados, melhorando a saúde da população.

1.8. Portanto, o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de média e alta complexidade é uma iniciativa essencial para garantir a eficácia e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população de Eusébio/CE. Esta ação visa não apenas atender a demanda crescente, mas também elevar a qualidade dos diagnósticos e tratamentos, promovendo, assim, a saúde e o bem-estar da comunidade local.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 inciso IV e 79 incisos II transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

2.2. Decreto Municipal nº 1152 de 02 de janeiro de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

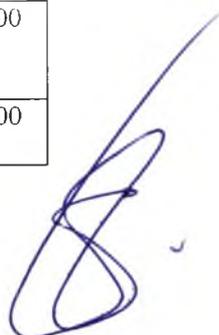
3.1. Da descrição dos serviços e quantidades:

3.1.1. As especificações gerais dos serviços a serem executados serão definidos pelas especificações constantes da Tabela de Procedimentos da Associação Médica Brasileira – AMB, que estabelece valores fixos para os serviços, a seguir relacionada com a estimativa de seus quantitativos:

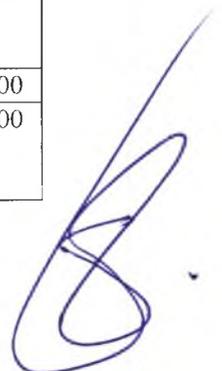
GRUPO 01					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	20010010	Ecg Convencional	Unid	200	R\$ 60,00
2	20010257	Eletrocardiograma Fetal	Unid	20	R\$ 125,00
3	20010265	Ecg de Alta Resolução	Unid	200	R\$ 104,00
4	20020058	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial - Mapa (24 Horas	Unid	200	R\$ 350,00
5	20010052	Holter de 24 Horas - 2 ou Mais Canais - Analógico ou Digital	Unid	200	R\$ 350,00
6	20010079	Sistema Holter - 12 Horas - 2 Canais	Unid	200	R\$ 280,00
7	20010109	Ecodopplercardiograma Transtorácico - Bidimensional	Unid	400	R\$ 220,00
8	20010133	Ecodopplercardiograma Transtorácico - Pulsado e Contínuo	Unid	300	R\$ 380,00
9	20010214	Ecodopplercardiograma Transesofágico (Inclui Transtorácico)	Unid	300	R\$ 1.100,00
10	20010028	Teste Ergométrico Convencional (Inclui Ecg Basal Convencional) - em Bicicleta ou Esteira	Unid	200	R\$ 220,00
11	31010020	Cintilografia do Miocárdio (Perfusão + Viabilidade)	Unid	250	R\$ 250,00
GRUPO 02					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	45010137	Histeroscopia Diagnóstica	Unid	400	R\$ 240,00
2	45010023	Colposcopia	Unid	400	R\$ 60,00
3	45050015	Biópsia do Colo Uterino	Unid	700	R\$ 120,00
GRUPO 03					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	56070020	Biópsia Prostática (até 8 Fragmentos)	Unid	700	R\$ 300,00
2	31060021	Cintilografia Óssea	Unid	500	R\$ 350,00
GRUPO 04					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	51010054	Audiometria Vocal - Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade (Srt	Unid	200	R\$ 40,00



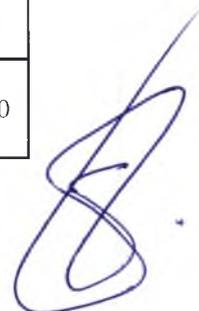
2	51010020	Audiometria Tonal Limiar	Unid	200	R\$ 90,00
3	22010420	Potencial Evocado Auditivo de Tronco Cerebral (Pea-Tc)	Unid	200	R\$ 250,00
4	51010490	Imitanciometria de Alta Frequência	Unid	200	R\$ 118,00
GRUPO 05					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	19010290	Prova de Função Pulmonar (Espirometria Simples)	Unid	250	R\$ 67,00
GRUPO 06					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	23010037	Endoscopia Digestiva Alta	Unid	1000	R\$ 240,00
2	23010029	Colonoscopia	Unid	800	R\$ 650,00
GRUPO 07					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	25010123	Eletroneuromiografia-por Membro (Emg) ou Segmento	Unid	200	R\$ 300,00
2	22010132	Eletroneuromiografia de Mmii	Unid	200	R\$ 300,00
3	22010134	Eletroneuromiografia de Mmss e Mmii	Unid	200	R\$ 600,00
4	22010050	Eletroencefalograma de Rotina - Sono e Vigília	Unid	300	R\$ 240,00
5	26020017	Cariótipo Simples (Sangue/Medula)	Unid	120	R\$ 250,00
GRUPO 08					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	33010021	Ultra-Sonografia de Abdome Total (Inclui Abdome Inferior – Pelve)	Unid	1200	R\$ 160,00
2	33010030	Ultra-Sonografia de Aparelho Urinário Feminino	Unid	500	R\$ 110,00
3	33010031	Ultra-Sonografia de Aparelho Urinário Masculino	Unid	500	R\$ 110,00
4	33010048	Ultra-Sonografia Articular (por Articulação)	Unid	400	R\$ 90,00
5	33010056	Doppler Colorido Transcraniano ou Transfontanela	Unid	500	R\$ 90,00
6	33010110	Ultra-Sonografia Obstétrica Endovaginal	Unid	1000	R\$ 70,00
7	33010120	Ultra-Sonografia de Mama	Unid	500	R\$ 90,00
8	33010121	Ultra-Sonografia de Órgãos Superficiais (Tireóide, Escroto, Pênis ou Crânio)	Unid	500	R\$ 90,00
9	33010129	Ultra-Sonografia de Estruturas Superficiais ou Partes Moles	Unid	500	R\$ 90,00



10	33010137	Ultra-Sonografia Pélvica (Ginecológica)	Unid	500	R\$ 50,00
11	33010145	Ultra-Sonografia Transvaginal (Inclui Abdome Inferior Feminino - Pelve)	Unid	1100	R\$ 100,00
12	33010153	Ultra-Sonografia de Abdome Inferior Masculino (Próstata)	Unid	400	R\$ 75,00
13	33010161	Ultra-Sonografia Transretal	Unid	200	R\$ 150,00
14	33010170	Ultra-Sonografia de Retroperitônio (Grandes Vasos ou Adrenais)	Unid	200	R\$ 125,00
15	33010196	Pélvica: Via Abdominal para Controle de Ovulação (3 ou Mais Exames)	Unid	200	R\$ 200,00
16	33010200	Ultra-Sonografia Transvaginal (Inclui Abdome Inferior (Feminino) (para Controle de Ovulação (3 ou mais)	Unid	200	R\$ 300,00
17	33010250	Ultra-Sonografia Obstétrica Convencional com ou sem Doppler Colorido (Gestação Múltipla: Cada Feto)	Unid	200	R\$ 77,00
18	33010277	Ultra-Sonografia Obstétrica Morfológica	Unid	1000	R\$ 87,00
19	33010285	Ultra-Sonografia Obstétrica Convencional com Doppler Colorido (Dopplerfluxometria	Unid	500	R\$ 125,00
21	33010307	Ultra-Sonografia Obstétrica (com Amniocentese, Biópsia ou Punção Aspirativa)	Unid	200	R\$ 83,00
22	33010315	Ultra-Sonografia Transretal com Biópsia	Unid	200	R\$ 145,00
23	33010323	Doppler Colorido de Órgãos ou Estruturas (Inclui Coração)	Unid	200	R\$ 180,00
24	33010331	Doppler Colorido Arterial ou Venoso de Membros Inferiores e/ou Superiores - 01 Vaso - Unilateral	Unid	300	R\$ 180,00
25	33010340	Doppler Colorido Arterial ou Venoso de Membros Inferiores e/ou Superiores - 02 Vasos - Unilateral	Unid	300	R\$ 201,00
26	33010358	Doppler Colorido Arterial ou Venoso de Membros Inferiores e/ou Superiores - 03 Vasos - Unilateral	Unid	300	R\$ 258,00
27	33010360	Ultra-Sonografia de Glândulas Salivares	Unid	300	R\$ 90,00
28	33010370	Ultra-Sonografia Obstétrica com Translucência Nucal	Unid	450	R\$ 83,00
29	33010380	Doppler Colorido de Veia Cava Superior ou Inferior	Unid	250	R\$ 258,00
30	33010390	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Venosos (Subclávias e Jugulares) (Bilateral)	Unid	250	R\$ 258,00
31	33010400	Doppler Colorido de Hemangioma	Unid	250	R\$ 258,00
32	33010410	Doppler Colorido de Artérias Viscerais (Mesentéricas Superior e Inferior e Tronco Celíaco)	Unid	250	R\$ 258,00



33	33010420	Doppler Colorido de Aorta e Ilíacas	Unid	250	R\$ 258,00
34	33010430	Doppler Colorido de Aorta e Artérias Renais	Unid	250	R\$ 258,00
GRUPO 09					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	41140010	Biópsia de Tireóide	Unid	500	R\$ 67,00
GRUPO 10					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	47010278	Punção ou Biópsia de Nódulo Mamário Guiado por Ultra-Sonografia	Nódulo	500	R\$ 250,00
GRUPO 11					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	26020017	Cariótipo Simples (Sangue/Medula)	Unid	200	R\$ 250,00
GRUPO 12					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	22010050	Eletroencefalograma de Rotina - Sono e Vigília	Unid	600	R\$ 240,00
GRUPO 13					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	51060019	Laringoscopia Direta para Diagnóstico	Unid	500	R\$ 250,00
GRUPO 14					
ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB
1	22010289	Vídeo-Eletroencefalografia Contínua Não Invasiva - (Vídeo Eeg/Nt) (12 Horas)	Unid	200	R\$ 833,00
2	51010410	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Flexível	Unid	200	R\$ 292,00
3	51010411	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Rígida	Unid	200	R\$ 292,00
4	24030104	Broncoscopia Flexível para Exérese Endoscópica	Unid	200	R\$ 600,00
5	22010149	Polissonografia com Eeg de Noite Inteira com ou sem Teste de Cpap Nasal (Inclui Polissonogramas)	Unid	200	R\$ 1.000,00
6	51010380	Nasofibrolaringoscopia para Diagnóstico e/ou Biópsia (Endoscopia)	Unid	300	R\$ 120,00



7	51010453	Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Flexível	Unid	300	R\$ 292,00
8	51010445	Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Rígido	Unid	200	R\$ 167,00
9	45110026	Endometriose - Tratamento Cirúrgico	Unid	200	R\$ 700,00
VALOR TOTAL					
R\$ 5.852.600,00					
(cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)					

3.1.2. Do detalhamento dos serviços:

3.1.2.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços para o Município de Eusébio - CE, em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.2.2 Credenciado deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.1.2.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes neste Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Eusébio.

3.1.2.4. Os serviços serão prestados mediante agendamento feito pela contratante e executados nas dependências das pessoas jurídicas credenciadas, com preços de acordo com a tabela da Associação Médica Brasileira – AMB.

3.1.2.5. A Credenciada realizará o atendimento aos pacientes agendados por ordem na fila de agendamento, devendo sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina. 3.1.2.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela Credenciante.

3.1.2.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela Contratante.

3.1.2.8. Os equipamentos e materiais necessários a realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da Contratada.

3.1.2.9. Os materiais necessários a execução dos serviços deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme normatização aplicável.

3.1.2.10. Todos os custos com pessoal correrão por conta da Contratada.

3.1.2.11. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da Contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

3.1.2.12. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e normas técnicas e administrativas aplicáveis.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços é de R\$ 5.852.600,00 (cinco milhões, oitocentos cinquenta e dois mil e seiscentos reais), a serem remunerados de acordo com a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser preenchida conforme o anexo ao edital

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



6.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

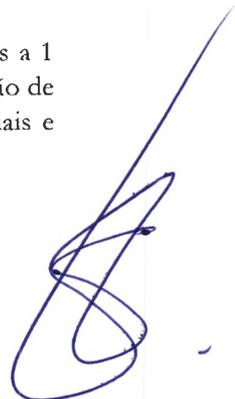
- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pelo município onde a empresa estiver sediada, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

d) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

g) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará da Vigilância Sanitária.

b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa.

c) Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/200.

b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido conforme modelo anexo ao edital.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal de Contrato, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

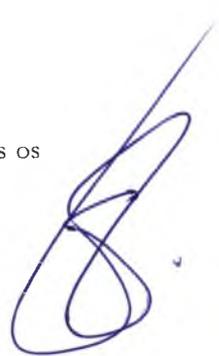
b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

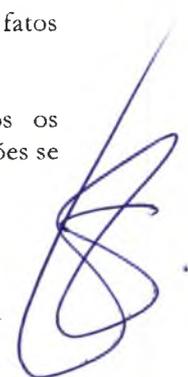
7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



- 7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades.
- 7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Eusébio – CE.
- 7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Eusébio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 8.9. Apresentar registro/cadastro/alvará atualizado assim como manter-se em conformidade com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.11. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Eusébio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.13. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Eusébio;
- 8.14. Comunicar à Prefeitura de Eusébio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Eusébio;
- 8.16. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Eusébio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.17. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Eusébio, cujas reclamações se obriga a atender;



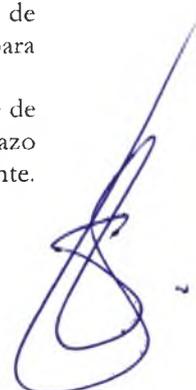
8.19. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Eusébio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CONTRATADA CREDENCIADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Informar ao paciente qual(is) clínica(s) credenciado(s) para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido documentos, autorização para realização do(s) exame(s), do pedido médico com a devida requisição;
- 9.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha;
- 9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do(s) serviço(s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 9.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 9.10. Efetuar na forma da lei a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.11. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.12. A Prefeitura do Município de Eusébio - CE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 12 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 9.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021;
- 9.15. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:
 - a) Os interessados serão credenciados pela ordem cronológica de apresentação da solicitação de credenciamento que deverá ser enviado via sistema contendo proposta e documentação para credenciamento.
 - b) Após a fase de recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação realizará análise e julgamento dos documentos apresentados pelas proponentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo submetidas à Ratificação e Homologação pela autoridade competente.



- c) Após homologação, a Lista dos Credenciados será publicada no órgão oficial do Município de Eusébio/CE.
- d) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.
- e) Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo grupo, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de apresentação da solicitação de credenciamento.
- f) Só serão credenciados prestadores de serviços cujos setores de atendimento estiverem em um raio de até 20 quilômetros da sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) por razões de interesse público;
- g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

11.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Eusébio.

11.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (tinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

11.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração municipal.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

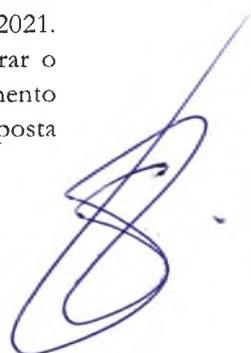
12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

13.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

13.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

13.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Eusébio/CE, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

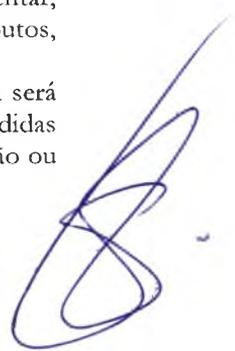
14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Eusébio – CE em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Eusébio - CE.

14.5. Previamente à data do pagamento, o Setor de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

14.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Eusébio - CE.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses após a assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do contratante, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por contas das seguintes dotações:
Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.302.0201.2075 – Manutenção da Média Complexidade Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1 500.1002.00. Valor Global R\$ 5.852.600,00 (cinco milhões, oitocentos cinquenta e dois mil e seiscentos reais).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2024
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº _____.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

GRUPO DE ATENDIMENTO

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante

OBS: emitir em papel timbrado da licitante.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2024
ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO Nº _____.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde do Município do Eusébio, constantes no Anexo I, do Edital de Credenciamento em referência.

OBJETO: Credenciamento de interessados em serviços especializados de exames de média e alta complexidade, conforme a tabela da associação médica brasileira (AMB), visando atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE.

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data:

Identificação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2024
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

A _____ inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 6) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 8) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2024
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura do Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Eusébio/CE, 61760-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de ____ de 2024, publicada no DOU de ____ de ____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____, oriundo do Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO de _____, de responsabilidade da Secretaria de Saúde rege-se pelas disposições constantes na lei federal nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ANO	VALOR TABELA AMB

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

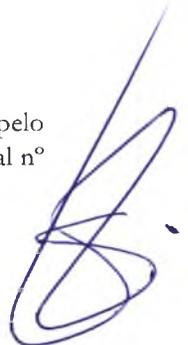
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____, conforme valores da constantes no Anexo I – Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da _____, CNPJ/MF sob o nº _____, com End. _____, Eusébio/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária: Dotação:

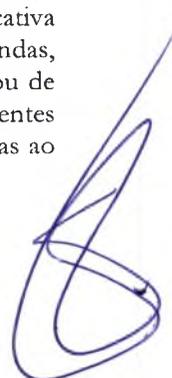
_____ Elemento de Despesas: _____ Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 6.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.4. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.5. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Eusébio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.7. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.9. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 6.10. Apresentar registro/cadastro/alvará atualizado assim como manter-se em conformidade com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Eusébio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Eusébio;
- 6.15. Comunicar à Prefeitura de Eusébio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Eusébio;
- 6.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Eusébio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Eusébio, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Eusébio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CONTRATADA CREDENCIADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

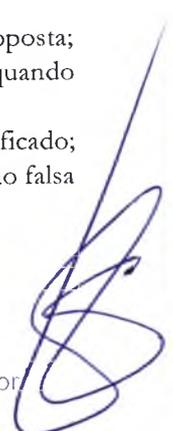


DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.21. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 6.22. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.23. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.24. Informar ao paciente qual(is) clínica(s) credenciado(s) para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido documentos, autorização para realização do(s) exame(s), do pedido médico com a devida requisição;
- 6.25. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha;
- 6.26. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do(s) serviço(s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.27. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 6.28. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 6.29. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 6.30. Efetuar na forma da lei a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 6.31. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.32. A Prefeitura do Município de Eusébio - CE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 12 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 6.33. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 6.34. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021;
- 6.35. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração municipal.
 - g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

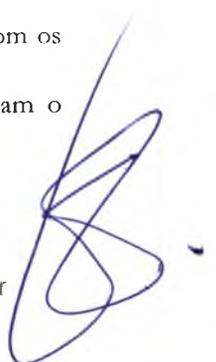
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.



9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Eusébio é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio/CE, __ de _____ de 2024

Nome do Ordenador de Despesas
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3. _____

CPF:

4. _____

CPF:

